



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 30/2020/CONSUP/IFTO, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme autos do processo registrado no Sistema Eletrônico de Informações sob o nº 23235.010059/2020-18, a Política de Governança de Tecnologia da Informação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Presidente**, em 13/08/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1055430** e o código CRC **D10BC98C**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 -
Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.010059/2020-18

SEI nº 1055430



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 30/CONSUP/IFTO, DE 13 AGOSTO
DE 2020

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Autor	Notas de Revisão
1.0	01/02/2020	DTI	Definição da Política de Governança de Tecnologia da Informação do IFTO
1.1	16/03/2020	DTI	Abertura para contribuição do grupo de trabalho de Governança de TI
1.2	14/05/2020	DTI	Revisão com as contribuições recebidas

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 1º A Tecnologia da Informação - TI é parte estratégica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins para o cumprimento de sua missão de proporcionar desenvolvimento educacional, científico e tecnológico no Estado do Tocantins por meio da formação pessoal e qualificação profissional.

Parágrafo único. Por sua importância estratégica, a governança de Tecnologia da Informação do IFTO será de responsabilidade do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, composto pela alta administração, áreas de negócio e áreas técnicas de TI.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos de deliberação, entende-se por:

I - Tecnologia da Informação: ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - Estratégia de Governança Digital - EGD: Define objetivos estratégicos, metas, indicadores e iniciativas da Política de Governança de TI e norteia

programas, projetos, serviços, sistemas e atividades relacionadas;

III - Alta Administração: agentes públicos ou políticos responsáveis pela Governança de TI nos órgãos e entidades do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP. No IFTO, a alta administração é formada por:

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes;
- c) Reitor;
- d) Pró-reitores;
- e) Diretores sistêmicos;
- f) Diretores-gerais de *campus*;

IV - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI: órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Economia, (SETIC/MÉ) e pelo Sistema de Administração e Recursos de Informação e Informática - SISP. O CGTI é responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos e apoiar a priorização de projetos a serem desenvolvidos.

a) Governança de TI: conjunto de ações e mecanismos pelo qual o uso atual e futuro da TI é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento do uso da TIC para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos, incluída a estratégia e as políticas de uso da TIC dentro da organização;

b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI: documento de diagnóstico, planejamento e gestão de recursos e processos de TI, que tem por objetivo atender às necessidades tecnológicas da instituição.

c) Comissão de Segurança da Informação: é um assessoramento colegiado de natureza consultiva e propositiva que tem por finalidade planejar e coordenar as atividades de segurança da informação e colaborar com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

d) Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI: responsável pelo planejamento, a coordenação, a organização e o controle, em nível central, dos recursos de tecnologia da informação no âmbito do IFTO.

e) Gestão de TI: atividade responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TI em consonância com a direção definida pela função de governança a fim de atingir os objetivos institucionais.

f) Acordo de Nível de Serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento e a Unidade Gestora de TI, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução de TI, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A governança de TI deverá ser implantada em consonância com os seguintes princípios:

I - Foco nas Partes Interessadas: as estruturas de governança e gestão de TI, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TI deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TI (sociedade, alta administração e áreas de negócio da organização), alinhadas aos objetivos do setor público;

II - TI como ativo estratégico: a governança de TI deve ser implantada buscando o papel estratégico da TI para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias;

III - Gestão por Resultados: as ações relacionadas à governança de TI deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TI, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TI da organização, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;

IV - Transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de TI deverão ser medidos pela função de gestão de TI e reportados à alta administração da organização e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TI e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

V - Prestação de Contas e Responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TI deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados;

VI - Conformidade: as ações relacionadas à governança de TI deverão contribuir para que as ações de TI cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA NORMATIVA

Art. 4º A estrutura normativa da Governança de Tecnologia da Informação do Instituto Federal do Tocantins é composta por um conjunto de documentos com níveis hierárquicos distintos:

I - Política de Governança de Tecnologia da Informação: define as diretrizes, as competências e as responsabilidades referentes à Tecnologia da Informação;

II - Normas de Governança de Tecnologia da Informação: estabelecem os conceitos, detalhando os passos a serem executados e as obrigações a serem observadas para o cumprimento da Política;

III - Procedimentos de Governança de Tecnologia da Informação: instrumentalizam o disposto nas normas, permitindo sua direta aplicação no âmbito do IFTO.

Art. 5º A política e as normas de governança de TI devem ser publicadas em portal institucional permitindo que seus conteúdos possam ser consultados pelo público em geral.

Art. 6º Os procedimentos de Governança de Tecnologia da Informação devem ser cumpridos pelas áreas diretamente envolvidas na sua aplicação.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º As ações decorrentes das diretrizes estabelecidas nesta política devem ser orientadas pelas melhores práticas e procedimentos de governança de tecnologia da informação, de acordo com as recomendações dos órgãos e entidades públicas e privadas responsáveis pelo estabelecimento de padrões.

Art. 8º São diretrizes gerais:

I - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pela governança de TI no IFTO;

II - A Diretoria de Tecnologia da Informação é o setor responsável pela gestão de TI no IFTO;

III - A Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação é responsável pelo assessoramento de governança de TI junto a Diretoria de Tecnologia da Informação;

IV - Os setores de Tecnologia da Informação localizados nos *campi* do IFTO e os setores ligados à DTI são unidades promotoras e executoras dos planos e políticas de TI;

V - As práticas de gestão e governança de TI devem estar alinhadas às estratégias e necessidades institucionais;

VI - Os serviços e soluções de TI institucionais serão disponibilizados e mantidos pela diretoria de tecnologia da informação e geridos pelos gestores das unidades organizacionais responsáveis pelos processos relacionados;

VII - O Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI será elaborado a partir das necessidades e dos objetivos estratégicos elencados no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE TI

Art. 9º A estrutura de Governança de TI do IFTO contará com os seguintes elementos:

I - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;

II - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;

III - Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação da DTI;

IV - Gerência/Coordenadorias/Setores de TI nos *campi*;

V - Grupo de Trabalho de Governança de TI.

Art. 10. Ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação compete:

I - Estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas do Instituto;

II - Propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação definidas pela SETIC no âmbito do SISP e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do IFTO;

III - Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do IFTO e de seu PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação;

IV - Propor estratégias e normas relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento;

V - Propor a criação de grupos de trabalho, comissões e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

VI - Propor alterações em seu Regimento Interno;

VII - Propor diretrizes para política institucional de capacitação para os profissionais da área de Tecnologias da Informação e da Comunicação - TIC, bem como para os usuários de TICs do IFTO;

VIII - Apreciar os relatórios de avaliação e monitoramento relativos à governança da Tecnologia da Informação e propor encaminhamentos ao reitor.

Art. 11. À Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

I - Projetar e manter, em conjunto com as coordenadorias correlatas e o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI em consonância com o PDI;

II - Atuar no planejamento estratégico do Instituto, com vistas a subsidiar a definição das prioridades de gestão de tecnologia da informação;

III - Identificar novas necessidades da instituição quanto à tecnologia da informação e comunicação, e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento dessas necessidades em consonância com o PDTI;

IV - Planejar, dirigir, avaliar e executar as políticas de tecnologia da informação em articulação com as unidades do IFTO;

V - Propor recursos orçamentários para ações de tecnologia da informação e comunicação;

VI - Avaliar os riscos nos projetos de tecnologia da informação e comunicação;

VII - Difundir o uso das tecnologias da informação e da comunicação, estimulando a comunidade acadêmica ao domínio das novas linguagens de informação e comunicação;

VIII - Manter de forma integrada e alinhada aos objetivos institucionais o portfólio de projetos de Tecnologia da Informação - TI;

IX - Elaborar, manter e publicar o catálogo de serviços de Tecnologia da Informação;

X - Promover e gerenciar a política de dados abertos do Instituto.

Art. 12. À Coordenadoria de Governança de TI compete:

I - Implantar, suportar e monitorar a governança de Tecnologia da Informação;

II - Realizar as demandas governamentais dos órgãos de controle e fiscalização na área de governança de TI;

III - Implantar, avaliar e suportar o gerenciamento de serviços de Tecnologia da Informação;

IV - Promover alinhamento entre Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e objetivos estratégicos institucionais;

V - Mapear processos, projetos e serviços de Tecnologia da Informação;

VI - Definir processos, métodos, métricas, indicadores e padrões de serviços de TIC;

VII - Monitorar a execução do PDTI e de políticas aprovadas;

VIII - Promover ações que visem otimizar a aplicação de recursos, reduzir os custos e alinhar o setor de Tecnologia da Informação às estratégias de negócio;

IX - Orientar a adequada aplicação da Instrução Normativa nº 01/2019/ME/SGD - e suas revisões posteriores - quanto à aquisição de bens e serviços de TIC;

X - Fazer uso de modelos de melhores práticas gerenciais e de ferramentas aplicáveis em governança de Tecnologia da Informação.

Art. 13. À Gerência/Coordenadorias/Setores de TI nos *campi* compete:

I - Elaborar e orientar o planejamento para a aquisição, a implementação e o gerenciamento da rede corporativa do *campus* e de todas as conexões com o ambiente externo;

II - Projetar e executar a especificação, a instalação e a manutenção de equipamentos, de serviços e de componentes de informática;

III - Prestar suporte técnico aos usuários do *campus*;

IV - Apoiar e prestar assessoramento técnico e normativo de tecnologia da informação ao *campus* na definição e implementação de programas, projetos e atividades de segurança de dados;

V - Gerenciar e manter em funcionamento os equipamentos de informática (computadores clientes e servidores) do *campus*;

VI - Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;

VII - Incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores do setor;

VIII - Manter a conectividade do *campus* ativa e disponível.

Art. 14. Para cumprir as diretrizes e princípios gerais desta Política, assim como contribuir com as metas e objetivos institucionais serão feitos planos que nortearão o planejamento, contratação e continuidade de soluções de TI no IFTO.

I - Plano Diretor de Tecnologia da Informação: Descreve de forma tática como uma organização, no que se refere à TI, pode realizar a transição de uma situação atual para uma situação futura. É um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período;

II - Plano de Gestão de Riscos de TI: Instrumento de apoio para que a gestão possa garantir que os eventos identificados com potencial impacto negativo em relação a atividade ou processo sejam tratados de forma apropriada e tempestiva de modo a não prejudicar o atingimento dos objetivos ou metas institucionais;

III - Plano de Continuidade de Negócio de TI: Instrumento cujo objetivo é impedir a interrupção das atividades do negócio e proteger os processos críticos contra defeitos, falhas ou desastres, garantindo a retomada em tempo hábil, caso necessário;

IV - Plano de Dados Abertos: Orienta as ações de implementação e de promoção da abertura de dados no âmbito do Instituto Federal do Tocantins - IFTO;

V - Processo de Desenvolvimento de Software: é formado por um conjunto de passos de processo parcialmente ordenados, relacionados a artefatos, pessoas, estruturas organizacionais e restrições, tendo como objetivo produzir e manter os produtos de software finais requeridos;

VI - Plano de Capacitação de TI: visa o desenvolvimento de habilidades nas melhores práticas de Gestão de TI, de forma a promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TI às melhores práticas de governança de TI, desenvolvimento de sistemas e segurança da informação, bem como sua atualização tecnológica;

VII - Plano de Contratação de TI: orienta as contratações de TI no âmbito do IFTO.

CAPÍTULO VII DO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 15. O gerenciamento de serviços de TI envolve a administração dos serviços fornecidos pela TI, em nível tático, e visa garantir que os acordos de níveis de serviços - ANS sejam atendidos para apoiar o cumprimento dos serviços prestados pelo IFTO.

Parágrafo único. Compreende-se como gerenciamento de serviços de TI as atividades de planejamento, elaboração, entrega, monitoramento, avaliação e ajustes contínuos dos serviços de TI a serem oferecidos.

Art. 16. As unidades de TI devem manter programa de melhoria contínua das funções e processos preconizados na biblioteca ITIL, visando, entre outros objetivos:

- I - Integração das unidades de TI;
- II - Redução dos custos operacionais;
- III - Mitigação dos riscos operacionais;
- IV - Atendimento das necessidades dos clientes e usuários de TI.

CAPÍTULO VIII DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 17. Deve ser disponibilizado no portal Institucional o Catálogo de Serviços de TI para o IFTO.

Art. 18. O Catálogo de Serviços deve abranger todos os serviços fornecidos pela TI, contendo a descrição do serviço, níveis de serviço, usuários e pessoa ou unidade organizacional responsável pela sustentação.

Art. 19. Com base no Catálogo de Serviços de TI para o IFTO, deve ser mantido também o Catálogo de Serviços Técnicos de TIC, que detalhará os serviços fornecidos diretamente aos usuários da TI.

CAPÍTULO IX DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - ANS

Art. 20. A Diretoria de Tecnologia da Informação e as Coordenações de TI deliberarão sobre os Acordos de Níveis de Serviços envolvendo a área de TI e demais áreas de negócios do IFTO.

Art. 21. O Acordo de Nível de Serviço deve conter, no mínimo:

- I - Descrição do serviço;
- II - Tempo de serviço acordado entre as partes;
- III - Índice de disponibilidade;
- IV - Tempo médio para restauração de serviço em caso de indisponibilidade;
- V - Papéis e Responsabilidades;
- VI - Janelas de manutenção.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá publicar o Portfólio de TI composto pelo catálogo de serviços, catálogo de sistemas, processos de TI, projetos e programas.

Parágrafo único. O portfólio de TI deverá ser publicado em portal institucional de modo a permitir sua consulta pelo público em geral.

Art. 23. O Comitê de Tecnologia da Informação deverá realizar o monitoramento do desempenho de TI com base nos planos e políticas elaboradas.

Art. 24. As ações de TI deverão estar direcionadas e alinhadas com as necessidades da instituição e suas partes envolvidas facilitando o alcance dos objetivos institucionais, a boa comunicação e a cooperação mútua.

Art. 25. Caberá à DTI em conjunto com a Unidade de Auditoria Interna do IFTO realizar análise contínua da conformidade do ambiente de TI frente aos marcos regulatórios que regem a administração pública, tais como leis, decretos, instruções normativas e acordãos.

Palmas, 13 de agosto de 2020.

PAULA KARINI DIAS FERREIRA AMORIM

Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação
PORTARIA Nº 242/2019/REI/IFTO, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Paula Karini Dias Ferreira Amorim, Presidente**, em 19/10/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Presidente**, em 19/10/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1058374** e o código CRC **177408EB**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 -
Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.010059/2020-18

SEI nº 1058374